

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACC

NIVEA CRISTINA DOS SANTOS MARTINI WILLEMAN

CONTINUIDADE OPERACIONAL

RIO DE JANEIRO

2020

Nivea Cristina Dos Santos Martini Willeman

CONTINUIDADE OPERACIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Marcos Roberto Pinto

Rio de Janeiro
2020

RESUMO

O objetivo do estudo foi analisar os relatórios do auditor independente das empresas do ramo de mineração listadas na BM&FBOVESPA e identificar a existência de elementos que indiquem o risco de continuidade operacional. Trata-se de uma pesquisa descritiva com maior profundidade no assunto (exploratória), documental, e com abordagem qualitativa, que tem como corpus os relatórios de auditoria divulgados entre 2016 e 2019 de seis empresas: Aura Minerals; Bradespar S.A; Litel Participações S.A; Litela Participações S.A; MMX Mineração e Metálicos S.A; Vale S.A os dados analisados. Os dados foram obtidos através de pesquisas no site BM&BOVESPA, comportados no total 19 relatórios.

Palavras-chave: Novo relatório de auditoria. Auditor independente. Continuidade operacional.

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	5
2- REFERENCIAL TEÓRICO	7
2.1 AUDITORIA	7
2.2- RELATÓRIO DE AUDITORIA	10
2.2.1- Continuidade Operacional – NBC TA 570	12
3-METODOLOGIA	14
3.1. COLETA DE DADOS	16
4. ANÁLISE DOS DADOS	16
5- CONCLUSÃO	20
6- REFERÊNCIAS	21

1- INTRODUÇÃO

A contabilidade brasileira vem passando por profundas transformações nos últimos anos, fruto do processo de convergência às normas internacionais. As Leis 11.638/07 e 11.941/09 modificaram a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) com o intuito de harmonizar as práticas contábeis vigentes no país ao padrão normativo internacional IFRS emitidas pelo IASB. O Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) foi criado para centralizar a emissão de normas contábeis brasileiras e viabilizar o processo de convergência. Ao lado deste processo de convergência contábil, foi iniciado um processo de convergência das normas brasileiras de auditoria (HERNANDEZ, 2012).

Através dessas mudanças, cria-se a possibilidade de investidores internacionais analisarem os relatórios das empresas do Brasil com maior facilidade e da mesma forma os brasileiros teriam maior facilidade de compreensão, motivado pela adoção de um padrão único. Dentro desse processo evolutivo que a contabilidade atravessa, é de extrema importância que os auditores estejam habilitados para agir nesse novo contexto profissional (WANDERLEY, 2011). Neste sentido, entende-se que para exercer essa função é necessário que o auditor independente seja formado em Ciências Contábeis. Um advogado, arquiteto ou engenheiro não teriam as qualificações necessárias para avaliar as demonstrações contábeis (CREPALDI, 2016).

No âmbito internacional, diversas mudanças ocorreram no mercado de capitais, frutos de incertezas decorrentes de fraudes, como as que envolveram as empresas WorldCom e Enron, dando origem a Lei Sarbanes-Oxley nos EUA. Além disso, a crise mundial conferiu à auditoria uma posição de destaque (LINS, 2017). A partir disso, houve um avanço no controle e na regulação das atividades das empresas de auditoria (CREPALDI, 2016). A necessidade que os usuários das informações tinha de contar com uma opinião independente e objetiva e que desse credibilidade às manifestações da gerência, através das demonstrações contábeis sobre a realidade econômica e financeira da entidade, levou o desenvolvimento da profissão de contador na atividade de auditoria (CREPALDI, 2016), que pode ser entendida como o levantamento de dados, o estudo e a avaliação sistemática das transações, procedimentos, rotinas e demonstrações financeiras de uma entidade, com objetivo de fornecer a seus usuários uma opinião imparcial e fundamentada em normas e princípios sobre sua adequação. (PEREZ JUNIOR, 2012)

Em 2016, diante deste ambiente de incertezas, seguindo as determinações IAASB, um novo relatório de auditoria foi estabelecido no Brasil, onde o auditor passa a ter um papel

fundamental na construção de informações com maior grau de clareza e confiabilidade. Para Silva, Coutinho e Sancovchi (2017,p.4) “os auditores independentes têm responsabilidade de avaliar o risco de continuidade operacional de seus clientes e incluir um parágrafo em seu Relatório de Auditoria quando existirem evidências de uma possível ocorrência de descontinuidade das empresas”.

Deste modo, os elementos citados acima nos permitem levantar o seguinte questionamento: **Qual a importância do relatório de auditoria ao analisar a continuidade operacional das empresas no setor de mineração listadas na BM&FBOVESPA?**

Sendo assim, o objetivo deste trabalho é analisar o relatório do auditor independente das empresas do setor de mineração, referente às demonstrações contábeis entre o período de 2016 a 2019, quanto a existência de elementos que constituem risco de continuidade e, existindo, identificar os motivos que levaram o auditor a estabelecer o risco. Este trabalho se justifica por ser um tema atual devido às tragédias ambientais dos últimos anos ocorridas em Brumadinho e Mariana, que tiveram como principais causadores empresas de mineração, resultando maior fiscalização e rigor nas punições com multas, que podem afetar a continuidade da empresa.

2- REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 AUDITORIA

A Revolução Industrial e o desenvolvimento do capitalismo marcam a transição da relação do homem com a natureza, pois a partir desse momento a humanidade adquire a condição de alterar o mundo em uma escala nunca antes vista. De acordo com Lins (2017), a auditoria externa de forma mais organizada surge nesse período.

Almeida (2010) salienta que auditoria independente surge como parte integrante do desenvolvimento do sistema capitalista. Com o crescimento do mercado e a ampliação da concorrência, surge uma necessidade de as empresas tornarem-se mais competitivas. Para alcançar esses fins houve uma busca por financiamentos, conforme Lins afirma: “Os banqueiros, por sua vez, exigiam que especialistas verificasse a veracidade das informações prestadas pelos clientes, no intuito de assegurar que as garantias dadas aos empréstimos existiam e correspondiam ao que havia sido declarado pelos clientes” (2017, p.17).

Segundo Almeida (2010), outras formas para a captação de recursos, além de empréstimos bancários, foram adotadas emissão de debêntures e abertura de capital social para o ingresso de novos acionistas. Entretanto, eram necessárias informações mais relevantes aos futuros investidores, para que pudessem investir com mais segurança. Os interessados em investir seu capital precisavam conhecer as informações mais complexas da empresa, para além de seu lucro operacional.

Para Almeida (2010), a melhor forma de o investidor obter essas informações era por meio das demonstrações contábeis da empresa, fazendo com que o produto do trabalho do contador se tornasse uma ferramenta de extrema importância para os futuros aplicadores de recursos. Para que essas informações fossem confiáveis, passou a ser exigido que as mesmas fossem examinadas por um profissional independente com o intuito de minimizar as possíveis fraudes e erros. Quanto a isso, Wanderley assevera:

A contabilidade, em nível de usuário externo, consiste num elemento que impulsiona o mercado de capitais. Portanto, para emissão de opinião sobre a prática da contabilidade devem ser observados alguns requisitos e procedimentos como, por exemplo, disciplina, sistematização das observações aplicação de metodologia para planejamento, indagações, avaliações e apresentação de juízo de valor sobre as avaliações de forma que o trabalho possa agregar algo positivo(2011, p.3).

Para Attie (2011), o surgimento do auditor está ligado de forma direta à necessidade de uma opinião de alguém não ligado aos negócios e que confirmasse de maneira independente

a veracidade das informações ali contidas, além disso, que atestasse a qualidade e precisão das mesmas, bem como o correto cumprimento das metas estabelecidas. De acordo com Lins(2017,p.3) auditoria “significa conferência, verificação, análise e avaliação e, acima de tudo, comunicação dos resultados dentro de um determinado objetivo ao qual a auditoria se propõe”. Pode-se dizer que a auditoria é um setor contábil que procura assegurar de maneira fidedigna as informações demonstradas.

Conforme Almeida (2010), a auditoria é uma área em constante mobilidade na tentativa de estar adequada aos padrões globalizados, não descartando as funções passadas e agregando assim as novas realidades no presente. De acordo com Sá:

A auditoria é uma tecnologia contábil aplicada ao sistemático exame dos registros, demonstrações e de quaisquer informes ou elementos de consideração contábil, visando apresentar opiniões, conclusões, críticas e orientações sobre situações ou fenômenos patrimoniais da riqueza aziendal, pública ou privada, quer ocorridos, quer por ocorrer, prospectados ou diagnosticados(2002,p.25).

Dessa forma, a auditoria pode ser vista como um segmento onde os resultados obtidos poderão ajudar aos acionistas em sua tomada de decisões fornecendo caminhos que garantam o crescimento da empresa. Segundo Wanderley (2011), a auditoria emerge como consequência da necessidade de um julgamento externo e qualificado sobre registros e práticas contábeis de uma organização, visando dar maior confiabilidade ao trabalho realizado. Logo ele chega a seguinte conceituação:

A auditoria constitui o conjunto de procedimentos técnicos, que tem por objetivo capacitar o auditor a emitir um parecer sobre a adequação com que determinada demonstração contábil, atividade, processo, sistema, tecnologia da informação ou ambiente representa a real situação, consoante a Normas, legislação específica ou critério estabelecido, no que for pertinente(2011,p.4).

Uma das formas de se entender um conceito ou atividade é buscando a raiz etimológica da palavra. Lins (2017, p.3) utiliza dessa ferramenta ao apresentar os aspectos conceituais de auditoria. Segundo ele, “[a] palavra *auditoria* tem como origem o latim *audire*, cujo significado é ouvir. Os ingleses adotaram e ampliaram o conceito para *auditing* com um sentido mais voltado para revisão, verificação”(grifos originais).

A auditoria tanto poderá ser realizada de forma externa, utilizando empresas de consultoria especializadas destinadas a este fim, quanto de maneira interna, por um setor específico normalmente com a nomenclatura de CI (Controle Interno). Almeida (2010) aponta

uma relação de causalidade entre auditoria externa e interna. Para o autor, a auditoria interna surge como uma ramificação da auditoria externa.

Lins (2017, p.11) expressa que a “finalidade da auditoria externa é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte de seus usuários”. Destaca também a importância de assegurar que a auditoria seja realizada consonante as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

O trabalho da auditoria independente visa confirmar se os dados apresentados nas demonstrações contábeis são apresentados de forma tempestiva e se os mesmo estão em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade. O intuito principal é validar as informações divulgadas através das demonstrações (Santos et.al., 2009).

Auditoria como um processo pelo qual o auditor faz os levantamentos, estudos, procedimentos, operações e avaliação de transações das demonstrações contábeis da entidade, certificando-se da veracidade das informações, sempre examinando se todos os procedimentos contábeis estão em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade e pertinentes com a legislação específica. Quanto a isso Wanderley salienta:

O trabalho de auditoria consiste em obter comprovação e certificação independente sobre processos, operações, transações financeiras e outras atividades correlatas, se as mesmas estão sendo feitas e registradas de maneira adequadas, de acordo com o critério estabelecido previamente(2011, p.20).

O Brasil adota o sistema jurídico denominado *civil law*, influenciado por suas raízes latinas. Esse sistema apresenta o direito como regras gerais e abstratas de conduta previamente editadas, sistematizados e racionalizado em códigos. Nesse sistema a fonte do direito é a lei. Como são disciplinas atreladas ao campo social a contabilidade e a auditoria seguem o mesmo caminho, pois são regulamentadas por diplomas legais. (Carvalho, Ricardinho, 2004).

No Brasil, apesar de as primeiras empresas de auditoria terem iniciado sua atuação na aurora do século XX, a profissão só foi regulamentada em 1965 (Lei 4.728, 14 de junho de 1965) (IBRACON, 2015). Ainda há outras datas que merecem ser destacadas, como a criação das normas de auditoria pelo BACEN em 1972, a criação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a publicação da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404) em 1976.

Attie (2011,p.29) enumera outros pontos que possibilitaram o desenvolvimento da auditoria no Brasil: "filiais e subsidiárias de firmas estrangeiras; financiamento de empresas brasileiras através de entidades internacionais; crescimento das empresas brasileiras e

necessidade de descentralização e diversificação de suas atividades econômicas; e evolução do mercado de capitais”.

Desta forma, análogo ao surgimento e evolução da auditoria, que acompanhou o desenvolvimento econômico da sociedade, o mesmo fenômeno se verificou no Brasil, pois segundo Wanderley (2011, p.3), “No Brasil, sua evolução ocorreu paralelamente ao desenvolvimento econômico do país, que proporcionou o surgimento das grandes empresas, formadas por capitais de muitas pessoas, que têm na confirmação dos registros contábeis a proteção ao seu patrimônio”.

Apesar de não ser possível datar com precisão o primeiro trabalho de auditoria, por não haver evidências concretas, o primeiro parecer é datado em 1903, tratando-se do balanço da empresa São Paulo Tramway light & Power Co., em referência ao período de 1899 a 31 de dezembro 1902, certificado pelos auditores Clarkson & Cross atual Ernst & Young. Entretanto é difícil estabelecer qual a primeira empresa de auditoria independente a se instalar no Brasil (Price ou Deloitte). E a partir do desligamento dos funcionários dessas empresas é que surgem as primeiras empresas de auditorias nacionais. (Carvalho, Ricardinho, 2004).

Uma série de mudanças ocorreu para viabilizar a modernização das normas brasileiras, como a atualização da Lei das S.A (6.404/76), pela Lei 11.638/ 07, que permitiu a adequação as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), a criação Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que junto com outros organismos, como IBRACON e a Bolsa de Valores, promovem a normatização aplicáveis a eventos contábeis e financeiros, constituindo um conjunto de instruções organizadas. (Attie, 2011)

2.2- RELATÓRIO DE AUDITORIA

Segundo Lins (2017), o relatório de auditoria é a materialização da opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis, sendo este o objetivo final do trabalho do auditor. Quanto a isso Perez Junior (2012) menciona que o relatório de auditoria é o documento que discorre a opinião do auditor, tendo como base as Normas para a sua elaboração. Schiavo (2017) salienta que um dos pontos de grande importância na realização do trabalho de auditoria, são as normas que regulam essa técnica, pois elas, devem ser observadas pelos auditores no exercício da função. E Tisott et al afirma que:

[...] o relatório de auditoria apresenta a opinião do auditor sobre a empresa auditada, com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, convergentes às Normas Internacionais de Auditoria, assegurando (ou não), aos usuários das informações, que

elas foram preparadas de acordo com as normas de contabilidade, representando a situação patrimonial e financeira da entidade(2018, p.291).

O relatório do auditor independente teve sua primeira normatização no Brasil emitida no início na década de setenta, com a publicação da Resolução 321 – Normas e Procedimentos de Auditoria de 14 de abril de 1972 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC,1972), hoje revogada. A fase normativa da auditoria brasileira data da promulgação da resolução supracitada, que estabelecia um modelo padrão a ser adotado pelos auditores independentes ao final de suas atividades, nos moldes do padrão norte-americano (SOUZA, ALBERTON, BORBA, 2017). A partir da publicação da primeira norma outras foram criadas com o intuito de nortear o trabalho do auditor na elaboração do relatório, sempre visando atender aos padrões internacionais (SILVA, BIANCHI, VENTURINI, 2018).

Com a crise financeira de 2008, que abalou as instituições financeiras americanas e europeias, um ambiente de ceticismo foi instalado entre investidores e *stakeholders*, pois os relatórios das empresas envolvidas na crise não eram compatíveis com a realidade econômica delas, e dessa forma tanto os relatórios das empresas quanto os da auditoria caíram em descrédito. Em resposta a isso o IAASB alterou, no início de 2015, a International Standards on Auditing (ISAs), com a finalidade de promover mudanças no relatório de auditoria. (PRICEWATERHOUSE COOPERS, 2016).

Em 2009 o Brasil passa a adotar as Normas Internacionais de Auditoria, visando atender a crescente mudança no cenário mundial. Entretanto, este é um processo dinâmico no qual novas demandas surgem e em resposta a elas o Brasil adota o novo modelo de relatório de auditoria desenvolvido pelo International Auditing and Assurance Standards Board – IAASB, “por meio de normatização emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, nas auditorias de demonstrações contábeis anuais de 2016, cujos relatórios começam a ser emitidos já em 2017”. (IBRACON,2016).

Os relatórios de auditoria sempre possuíram forte padronização, mas as recentes alterações do ano de 2015 procuram tornar seu entendimento mais acessível aos seus usuários (SOUZA; ALBERTON; BORBA, 2017). Esse novo modelo atende aos interesses dos usuários das informações transmitindo lhes maior segurança e transparência, gerando um benefício através dos dados que antes não eram de conhecimento público (IBRACON, 2016).

Em relação a isso Alves afirma:

O NRA proporciona importantes alterações perante os interessados, passando a disponibilizar aos stakeholders informações das quais eles não tinham acesso por meio deste relatório. Aos auditores, possibilitou uma descrição mais detalhada de sua responsabilidade e julgamentos, e maior interação com a alta administração e governança corporativa. Para a alta administração, o NRA fornece uma descrição mais detalhada de sua responsabilidade, inclusive a responsabilidade pela continuidade operacional da companhia. E para a governança corporativa, possibilita uma maior interação com o auditor, discutindo o relatório antes mesmo de sua divulgação(2019, p.24).

O novo relatório é um conjunto de normas Internacionais convergidas, publicadas no Brasil em 04/07/2016. As seis normas publicadas são:

1. NBC TA 260 (R2) – Comunicação com os Responsáveis pela Governança;
2. NBC TA 570 – Continuidade Operacional;
3. NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis;
4. NBC TA 701 – Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente;
5. NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente; e
6. NBC TA 706 – Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente.

2.2.1- Continuidade Operacional – NBC TA 570

Diante das grandes mudanças verificadas no novo relatório de auditoria valem destacar duas que trazem maior transparência as informações direcionadas ao mercado. São elas: NBC TA 701- Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente, que estabelece as regras sobre a comunicação dos principais assuntos de auditoria. E a NBC TA 570- Continuidade Operacional, que trata da avaliação da base contábil e se há certeza ou não sobre a continuidade operacional da entidade.

Quanto a NBC TA 570 emitida em dezembro 2009, revisada e publicada em junho 2016, Silva, Lourenço, Sancovschi (2017) afirmam que:

Esta norma estabelece os procedimentos de avaliação de risco a serem aplicados para obtenção de evidências suficientes e apropriadas para verificar se existem “incertezas relevantes” quanto a eventos ou condições que possam gerar dúvida sobre a continuidade operacional da empresa no futuro e, conseqüentemente, sobre a adequação da base contábil utilizada na avaliação dos ativos e passivos da empresa (ou sobre a necessidade de utilização de outra base alternativa como, por exemplo,

uma base de liquidação). Esta norma também estabelece as formas de divulgação associadas(2017,p.6).

A NBC TA 570 afirma que existem estruturas de relatórios financeiros que contêm regras explícitas direcionadas à administração para que se faça uma análise sobre a capacidade operacional da empresa, em outras estruturas essa determinação não se apresenta de forma tão aparente, entretanto se a base de continuidade operacional for um princípio na elaboração das demonstrações contábeis a administração, deverá efetuar a avaliação da capacidade de continuidade operacional.

Em relação à avaliação administrativa, os fatores relevantes para a realização do julgamento da capacidade da entidade de manter se em operação são as seguintes, de acordo com a NBC TA 570:

- a) O grau de incerteza associado a eventos futuros que possam causar riscos a continuidade;
- b) o tamanho e a complexidade da entidade, a natureza e a condição de seu negócio e o nível em que ela é impactado por fatores externos;
- c) qualquer informações presentes ou futuras que possam causar descontinuidade;

Mesmo se a estrutura do relatório financeiro não determinar de forma explícita que a administração deve realizar a avaliação da continuidade operacional, é de responsabilidade do auditor obter evidências suficientes para certificar sobre a avaliação realizada. Pois o objetivo do auditor é verificar a existência de incerteza relevante quanto à capacidade operacional da empresa e se houve o correto uso da base contábil e a partir disso emitir o relatório. Ao discutir sobre a responsabilidade do auditor/administração na avaliação de risco, Souza e Marquês salientam que:

[...] a administração da entidade responde por realizar a avaliação e julgamento acerca da capacidade de continuidade operacional, entretanto, cabe ao auditor, discutir sobre a avaliação feita. Não tendo sido realizada tal avaliação, competirá ao auditor adotar procedimentos no sentido de ser verificar a capacidade de continuidade operacional da companhia(2017, p.5).

Quanto aos procedimentos adicionais de auditoria, o auditor, ao identificar eventos ou condições que geram incertezas relevantes, deve, segundo a Norma 570: (i) solicitar que a administração faça avaliação da capacidade operacional, caso não tenha realizado; (ii) avaliar os planos administrativos, para redução de riscos futuros de descontinuidade; (iii) avaliar os

projetos futuros e a existência de suporte a eles; (iv) verificar o surgimento de algum evento em um momento posterior à avaliação; (v) solicitar de maneira formal aos responsáveis pela governança, informações sobre os planos futuros e a efetividade deles;

Após os procedimentos supracitados, o auditor terá elementos suficientes para formar opinião sobre o correto uso da base contábil de continuidade operacional na elaboração das demonstrações contábeis. E se há evidências de eventos ou condições significativa que possam gerar dúvidas quanto à capacidade da entidade de manter-se em atividade (NBC TA 570).

Desse modo, o julgamento do auditor a respeito da adequada divulgação sobre conteúdo das demonstrações contábeis deverá ser expresso da seguinte maneira:

- Se houver uso inapropriado da base contábil de continuidade operacional, o auditor deverá expressar uma opinião adversa (item 21);
- Caso haja correta divulgação da incerteza relevante, o auditor expressará uma opinião não modificada e o seu relatório deverá incluir uma seção separada com o título “Incerteza significativa relacionada com a continuidade operacional” (item 22);
- Se não houver divulgação de forma adequada da incerteza relevante nas demonstrações contábeis, o auditor expressará uma opinião com ressalva ou adversa, de acordo com a NBC TA 705 (item 23);
- Em casos extremamente raros por conta de inúmeras incertezas, o auditor poderá expressar uma abstenção de opinião (A33).

3-METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, em primeiro lugar foi realizada uma pesquisa bibliográfica, que buscou o embasamento conceitual e legal em estudo sobre auditoria independente e a NBCTA 570, que versa a continuidade operacional. Este estudo teve como objeto de pesquisa os relatórios de auditoria de empresa do ramo de mineração listada na BM&F Bovespa. Buscando neles a presença ou não de fatos que coloquem em risco a continuidade operacional das empresas.

Para Prodanove Freitas (2013, p.14) Metodologia é “o capítulo que apresenta, descreve e detalha os materiais, os métodos, procedimentos e as técnicas que foram utilizadas na realização da pesquisa”. Quanto aos métodos de procedimentos de coleta de dados essa pesquisa se caracteriza por ser documental, uma vez que, através do levantamento dos relatórios de

auditoria das empresas de mineração listadas na BM&F Bovespa, busca analisar a presença de elementos que coloquem em risco a continuidade operacional. Para Gil (1999): “A pesquisa documental baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”.

Entretanto, além de ser documental este trabalho se caracteriza também como bibliográfico, pois para Beuren et al:

Pesquisa bibliográfica constitui parte da pesquisa descritiva ou experimental, quando objetiva recolher informações e conhecimentos prévios acerca de um problema para o qual se procura resposta ou acerca de uma hipótese que se quer experimentar. Por ser de natureza teórica, a pesquisa bibliográfica é parte obrigatória, da mesma forma como em outros tipos de pesquisa, haja vista que é por meio dela que tomamos conhecimento sobre a produção científica existente(2013, p.87).

Quanto aos objetivos podemos classificar esta pesquisa como descritiva, no entanto da mesma forma ela também apresenta elementos que podem ser caracterizados como uma pesquisa exploratória. Para Prodanov e Freitas (2013, p.52), a pesquisa descrita é aquela que “visa a descrever as características de determinadas população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis”. Quanto a isso, BEUREN et al assevera (2013):que “pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa, ou seja, não é tão preliminar como a primeira nem tão aprofundada como a segunda. Nesse contexto, descrever significa identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos”.

Ainda para Beuren et al (2013), “por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa”. Ademais dessa ponderação, complementa Gil:

[...] a pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato. Portanto, esse tipo de pesquisa é realizado, sobretudo, quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil formular hipóteses precisas e operacionalizáveis(1999).

No que tange a forma de abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa, cuja abordagem não está fundada em representações numéricas, mas tem por característica o alcance ou a compreensão de determinado grupo social ou de uma organização:

Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último (BEUREN, 2013, p.92).

3.1. COLETA DE DADOS

Os dados a serem analisados foram colhidos através de visitas ao site da BM & FBOVESPA, iniciada no mês de julho (2019) e atualizada até chegar aos resultados finais descritos na pesquisa. Deste modo o universo da pesquisa é composto pelas seis companhias de capital aberto listadas na BM&FBOVESPA, do ramo de mineração, conforme pode ser visualizado no Quadro 1, o corte temporal para análise está compreendido entre 2016 e 2019, o que gerou um total de 19 relatórios de auditoria analisados. A empresa LITELA PARTICIPAÇÕES S.A só passa a constar na lista de empresas do ramo de mineração da BM&FBOVESPA em 2018, já a empresa AURA MINERALS INC passa a ser listada apenas no ano de 2019..

Quadro 1- Empresas Listadas no Ramo de Mineração

Razão Social	Nome de Pregão	Segmento	Quantidade de relatórios analisados
AURA MINERALS INC	AURA 360	DR3	1
BRADESPAR S.A	BRADESPAR	N1	4
LITEL PARTICIPACOES S.A	LITEL	MB	4
LITELA PARTICIPAÇÕES S.A	LITELA	MB	2
MMX MINERACAO E METALICOS S.A	MMX MINER	NM	4
VALE S.A	VALE	NM	4

FONTE: BM&FBOVESPA

O procedimento analítico respeitou as seguintes etapas: leitura dos relatórios de auditoria; análise estrutural; reconhecimento dos tipos de opiniões emitidas pelos auditores independentes; reconhecimento da existência ou não de riscos de continuidade; identificação das firmas de auditoria e empresas auditadas.

4. ANÁLISE DOS DADOS

A primeira etapa da análise foi a leitura dos relatórios de auditoria, com a intenção de analisar a estrutura e verificar a existência de elementos que evidenciem o risco de continuidade

operacional através do correto uso da norma, no quadro a seguir está uma representação da atual estrutura dos relatórios de auditoria:

Quadro 2 -Estrutura do Novo Relatório de Auditoria

Seção	Descrição
Opinião	Mantém o conteúdo, transferindo o texto do fim para o início do relatório.
Base de opinião	Inclui declaração sobre a independência do auditor.
Incerteza material relacionada com a continuidade operacional (se aplicável)	Incerteza material em relação à continuidade operacional (going concern) descrita em uma seção separada (close calls).
Principais assuntos de auditoria	Nova seção requerida para auditoria de empresas listadas, nas demais entidades a divulgação é opcional.
Outras informações	Nova seção detalhando a responsabilidade do auditor sobre outras informações que acompanham as demonstrações financeiras (por exemplo: Relatório da Administração), e o resultado dos procedimentos aplicados sobre elas.
Responsabilidade da administração	Ampliada para incluir explicação sobre a responsabilidade da administração em relação à continuidade operacional.
Responsabilidade do auditor	Descrição mais abrangente das responsabilidades do auditor, inclusive com relação à continuidade operacional

FONTE: PWC (2016).

Usando como referência a estrutura do novo relatório de auditoria, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2017, destacada no quadro 2, concluiu-se que dos 19 relatórios analisados, 18 estão em conformidade com o atual padrão de relatórios. Quanto à inadequação encontrada na pesquisa, referente aos relatórios em relação a norma de auditoria, a pesquisa aponta, que o relatório da empresa MMX Mineração, referente ao período de 2019, não apresentou o nome da empresa de auditoria, nome do auditor e número do registro profissional do auditor independente. E esse mesmo relatório foi emitido com abstenção de conclusão.

Cabe evidenciar, que a opinião do auditor sobre a adequação das demonstrações contábeis no início do relatório, foi uma modificação significativa no novo relatório de auditoria. Esse quesito está adequado em todos os relatórios analisados. Em relação aos “principais assuntos de auditoria”, destaca-se que dos 19 relatórios analisados, 15 apresentam o tópico e os outros quatro relatórios da empresa MMX Mineração, referentes aos períodos 2016, 2017, 2018, 2019, não, pois os relatórios com abstenção de opinião não apresentam principais assuntos de auditoria (item 29 da NBC TA 705). O quadro 3 apresenta os tipos de opinião emitida pelos auditores independentes nos relatórios de auditoria.

Quadro 3 - Tipos de Opinião

Parecer dos auditores independentes	Frequência (n° empresas)
Sem ressalva	11
Sem ressalva, mas com parágrafo de ênfase	4
Com ressalva	0
Adverso	0
Abstenção	0
Com negativa de opinião	4
Total	19

Fonte: Dados da pesquisa

Dando prosseguimento, é possível adicionar um parágrafo de ênfase com o intuito de esclarecer dúvidas sobre assuntos que foram divulgados ou apresentados nas demonstrações contábeis. Vale ressaltar que nos 19 relatórios analisados, quatro foram divulgados contendo parágrafo de ênfase. Frente a isso, as empresas Vale, Bradespar, Litel, Litela divulgaram, nos seus relatórios referentes ao ano 2018, um parágrafo de ênfase chamando a atenção para o evento do rompimento da barragem de Brumadinho, pois este foi um assunto significativo em função da relevância e que ocorreu nas instalações operacionais da Companhia Vale S.A.

Outras duas companhias também apresentam parágrafos de ênfase: a MMX Mineração, que divulga sobre “Operação Lava-Jato”, com a prisão do seu acionista controlador, Sr Eike Batista; e a Aura Minerals, que apresenta seu parágrafo de ênfase de uma forma diferente, no relatório de revisão especial, onde chama atenção que tem como uma de suas principais políticas “apresentar, para uso geral nos mercados em que atua, suas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com IFRS, em inglês, e com a moeda de apresentação em dólares estadunidenses (US\$), que é a moeda funcional da Companhia”.(...)

A aprovação e a vigência NBC TA 570 trouxeram um maior *enforcement* aos auditores no que diz respeito a avaliarem com maior rigor a questão. No que diz respeito à divulgação da opinião quanto à capacidade de manutenção da continuidade, das seis empresas, apenas o relatório de uma companhia, se abstém de apresentar tal informação. A MMX, empresa do setor

de mineração, auditada pela BDO RCS Auditores Independentes apresentou seu posicionamento acerca do risco de descontinuidade na base para abstenção de opinião (2017):

Como não foi possível concluirmos se a utilização do pressuposto de continuidade operacional, base para a elaboração dessas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, é apropriado, nem tampouco quais seriam os efeitos sobre os saldos dos ativos, passivos e nos elementos componentes das demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa caso essas demonstrações contábeis não fossem preparadas considerando esse pressuposto..

Pode-se observar que os quatro pareceres dos auditores independentes com negativa de opinião indicam os riscos de descontinuidade da empresa, MMX Mineração e Metálicos, embora haja uma redação sutil. Destaca-se que, nos anos que antecedem o novo padrão de relatório de auditoria, o problema de continuidade já havia sido ressaltado pelos auditores independentes.

Quanto aos motivos que levaram o auditor a elaborar o relatório com negativa de opinião, destaca-se que no relatório da MMX, em que é possível identificar os seguintes motivos que levaram o auditor à abstenção de opinião: Plano de recuperação judicial, valor recuperável de ativos e continuidade operacional; Controles internos com fraquezas significativas; Retificação de erros de exercícios anteriores; Ausência de reconhecimento de obrigação tributária vinculada à perdão de dívida; Ausência de reconhecimento de obrigação tributária.

De acordo com a NBC TA 570, o auditor deve incluir uma seção separada sob o título “incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional”. Se for feita divulgação adequada da incerteza significativa nas demonstrações contábeis. Entretanto na análise do relatório das demonstrações contábeis da MMX, podemos constatar que não houve uma clareza nas divulgações, embora existam elementos que apontem riscos de continuidade operacional, como se pode perceber no relatório de 2019:

No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Companhia apresentou prejuízos acumulados, individual e consolidado, de R\$677.454 mil, o passivo circulante individual e consolidado da Companhia excedeu o ativo circulante individual e consolidado em R\$869.172 mil e R\$792.581 mil, respectivamente, e apresentou patrimônio líquido negativo, individual e consolidado, de R\$732.065 mil e R\$733.506 mil, respectivamente. Para reverter esta situação, a continuidade operacional da Companhia e de suas controladas, conforme divulgado acima, depende do sucesso da

conclusão dos seus respectivos planos de recuperação judicial, além da necessidade do aporte de recursos de novos investidores para continuar os projetos que permanecerão no portfólio das controladas.

Para finalizar a análise, o quadro a seguir apresenta o nome das empresas que realizaram auditoria, além da frequência de relatórios analisados por elas.

Quadro 4 -Empresas de Auditorias

Empresas de auditoria	Frequência
KPMG	10
Price Water House Coopers	5
BDO Rcs Auditores independentes SS	3
Não informado	1
Total	19

Fonte: Dados da Pesquisa

A partir do quadro 4, verifica-se que a empresa KPMG Auditores Independentes destaca-se com o maior número de relatórios analisados. A empresa KPMG pertence ao grupo que são denominadas de *big four* (KPMG Auditores Independentes; Pricewaterhousecoopers; Deloitte Touche Tohmatsu; Ernst & Young).

5- CONCLUSÃO

Por meio deste trabalho, foi possível estudar o novo relatório de auditoria estabelecido no Brasil, cujo propósito é o de verificar se os procedimentos estabelecidos pela norma foram aplicados de maneira clara de forma oferecer segurança aos usuários das informações. Entretanto, este artigo teve por objetivo analisar o relatório do auditor independente e verificar se as normas vigentes, a partir de janeiro de 2017, estão sendo respeitadas e, além disso, encontrar elementos que evidenciam risco de descontinuidade das empresas do ramo da mineração listadas na BM&FBOVESPA.

Durante a pesquisa, foi constatado que os 19 relatórios analisados estão em conformidade com o padrão normativo internacional IFRS emitido pelo IASB. Quanto aos tipos

de opinião, foram emitidos 11 sem ressalva, quatro sem ressalva, mas com parágrafo de ênfase, e quatro com negativa de opinião. No que diz respeito à continuidade operacional, nenhum relatório destaca um parágrafo de incerteza relevante, embora haja indicações/indícios do risco de descontinuidade da empresa.

Constatou-se que os quatro relatórios com negativa de opinião pertencem à MMX Mineração, nos quais foi possível verificar presença de elementos que evidenciam a instabilidade da empresa em diversas áreas e a ausência de evidências de auditoria apropriada, o que caracterizaria a incerteza relevante. Verificou-se também que, apesar de grande parte dos relatórios de auditoria terem sido emitidos sem ressalva, as incertezas estão presentes nos relatórios da MMX Mineração, tendo em vista que as auditorias realizadas entre 2016 e 2019 sempre apresentaram problemas culminando na abstenção de conclusão em 2019. Embora eles tenham seguido os requisitos da norma, não há a transparência necessária que um futuro investidor deseje encontrar.

Apesar de inúmeras incertezas, por não ser possível mensurar a consequência que uma negativa de opinião possa gerar, o novo relatório de auditoria traz aos usuários das informações credibilidade e confiabilidade, para que eles possam avaliar seus futuros investimentos, tornando-se uma ferramenta valiosa para quem deseja investir no mercado de ações/ novas aplicações.

6- REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria:** um curso moderno e completo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ALVES, Aline Thatyana Aranda da Rocha Branco Alcântara. **O Novo Relatório do Auditor Independente(NRA)**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP, 2019. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/22781/2/Aline%20Thatyana%20Aranda%20da%20Rocha%20Branco%20Alcantara%20Alves.pdf> Data de acesso: fev. 2020.

ATTIE, William. **Auditoria:** conceitos e aplicações. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BM&FBOVESPA. **MMX Mineração e Metálicos S.A** 2017. Disponível em: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENETCONSULTA/frmGerenciaPaginaFRE.aspx?NumeroSequencialDocumento=72870&CodigoTipoInstituicao=2> Data de acesso: jun. 2020.

BM&FBOVESPA. **MMX Mineração e Metálicos S.A** 2019. Disponível em: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENETCONSULTA/frmGerenciaPaginaFRE.aspx?NumeroSequencialDocumento=92113&CodigoTipoInstituicao=2> Data de acesso: jun. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE-CFC. **NBC TA 570/2016-** Continuidade Operacional. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-de-auditoria-independente/> Data de acesso: jun. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE-CFC. **NBC TA 705/2016-** Modificações na opinião do auditor independente .Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-de-auditoria-independente/> Data de acesso: out. 2019.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria contábil: teoria e prática**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL – IBRACON. **O papel do Auditor** Disponível em: www.ibracon.com.br/ibracon/Portuguese/detNoticia.php?cod=2778 Data de acesso: jul. 2019.

LINS, Luiz dos Santos. **Auditoria: uma abordagem prática com ênfase na auditoria externa**. 4. ed. atualizada e revisada. São Paulo: Atlas, 2017.

PEREZ JÚNIOR, José Hernandez. **Auditoria de demonstrações contábeis: normas e procedimentos**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PRICEWATERHOUSE COOPERS (PwC). **Demonstrações financeiras e sinopses normativas e legislativa: guia 2016/2017** Pricewaterhouse Coopers. São Paulo: PricewaterhouseCoopers.2016. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/publicacoes/guia->

[demonstracoes-financeiras/assets/guia-demonstracoes-financeira-16.pdf](#) Data de acesso: ago. 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano, FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RICARDINO, Álvaro, & Carvalho, L. (2004). **Breve retrospectiva do desenvolvimento das atividades de auditoria no Brasil**. *Revista Contabilidade & Finanças*, 15(35), 22-34. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1519-70772004000200002> Data de acesso: ago 2019.

SÁ, Antônio Lopes de. **Curso de Auditoria**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTOS, Anderson C. dos et al. **Auditoria independente**: um estudo dos pareceres emitidos sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras listadas na Bovespa e na Nyse. *Revista Universo Contábil*, ISSN 1809-3337, FURB, v. 5, n. 4, p. 44-62, out./dez., 2009. doi:10.4270/ruc.2009430. Disponível em: <www.furb.br/universocontabil>.Data de acesso: jul. 2019.

SILVA, Adolfo Coutinho e; LOURENÇO,Thaina da Silva; SANCOVSCHI, Moacir. **Reação do Mercado aos Pareceres dos Auditores sobre Incertezas quanto à Continuidade Operacional de Empresas de Capital Aberto após a Adoção do IFRS**. *Pensar Contábil*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 70, p. 4-13, set/dez. 2017. Disponível em: <http://www.atenas.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/3271/2538> Data de acesso: jul. 2019.

SILVA, Patrícia Santos da; BIANCHI, Márcia; VENTURINI, Lauren Dal Bem. **Principais Assuntos de Auditoria**: uma Análise dos Itens do Relatório do Auditor Independente nos Anos de 2016 e 2017. 3ª Congresso de Contabilidade da UFRGS. 2018. Disponível em:<https://www.ufrgs.br/congressocont/index.php/IIIContUFRGS/IIIContUFRGS/schedConf/presentations?searchInitial=S&track=> Data de acesso: ago. 2019.

SOUZA, João Antônio Salvador de, ALBERTON, Luiz, BORBA, José Alonso. **Para Quem o Novo Relatório da Auditoria Independente é Compreensível?** 3º Congresso UnB de Contabilidade e Governança 2017. Disponível em: <<https://conferencias.unb.br/index.php/ccgunb/ccgunb3/paper/viewFile/6035/1543>> Data de acesso: ago. 2019.

SOUZA, Marcella Kattiany Pereira de; MARQUES, Vagner Antônio. **Principais Assuntos de Auditoria e Opinião Sobre o Risco de Descontinuidade: Uma Análise das Empresas do IBOVESPA**. *Revista de Informação Contábil*. Vol. 11, n 4, p. 1-22, Out-Dez/2017. Disponível em : <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ricontabeis/article/view/230107/25628#> Data de acesso: set. 2019.

TISOTT, Sirlei Tonello; PEIXOTO, Maria Irlane da Silva; ZUMBA, Tayná Aparecida Carvalho; CARRARO, Nilton Cezar; SOUSA, Marco Aurélio Batista de. **Verificação da conformidade dos relatórios de auditoria de empresas do ramo da construção civil listadas na BM&FBOVESPA**. Revista Ambiente Contábil. Vol. 10. n. 2, jul./dez. 2018. Disponível em: < <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/13848> > Data de acesso: set. 2019.

WANDERLEY, Carlos Alexandre Nascimento. **Auditoria: Teoria e questões**. Rio de Janeiro: Ed. Ferreira, 2011.